



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.767/96 -

"Transfere de categoria área tida como bem de uso comum do povo, para bem patrimonial disponível, concedendo o direito real de uso sobre esta área" .....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica transferido da categoria de bem de uso comum do povo, para bem patrimonial disponível, o trecho da Estrada Municipal PNG - 349, que assim se descreve: "Inicia-se no vértice 1 com distância de 62,73 metros e um Azimute de 12º 38' 08" até o ponto 2, confrontando com a propriedade do Sr. Rubens Santos Costa, tendo como elemento divisor uma cerca e um talude gramado, do ponto 2 segue com distância de 11,11 metros e Azimute de 14º 23' 33" até o ponto 3, tendo como elemento divisor uma cerca e o mesmo talude, tendo ainda como confrontante mesmo proprietário anterior, do ponto 3 com distância de 36,87 metros e Azimute de 11º 09' 44" até o ponto 4, tendo como elementos divisores um alambrado e confrontando com as propriedades do Sr. Rubens Santos Costa e Indústrias Müller de Bebidas Ltda., do ponto 4 segue com distância de 37,30 metros e Azimute de 10º 58' 08" até o ponto 5, deste ponto segue até o ponto 6 com distância de 13,79 metros e Azimute de 08º 51' e 08", deste ponto segue até o ponto 7, com distância de 48,04 metros e Azimute de 11º 50' 45", deste ponto segue até o ponto 8, com distância de 19,13 metros e Azimute de 12º 09' 37", deste ponto segue com distância de 21,94 metros e Azimute de 14º 14' 46", até o ponto 9, deste ponto segue até o ponto 10, sendo que do ponto 4 até o ponto 9 o confrontante é a Indústrias Müller de Bebidas e delimitado por um alambrado e um talude gramado pertencente a mesma, com distância de 27,63 metros e Azimute de - 19º 11' 33", do ponto 10 até o ponto 11, com distância de 46,19 metros e Azimute de 22º 22' 51", deste ponto até o ponto 12, -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 02

(ponto 12), com distância de 33,59 metros e Azimute de 25° 34' 01", deste ponto segue até o ponto 13, com distância de 42,04 metros e Azimute de 25° 43' 51", deste ponto até o ponto 14, - com distância de 13,12 metros e Azimute de 93° 57' 58", deste ponto até o ponto 15, distância de 3,99 metros e Azimute de - 30° 14' 39", deste ponto até o ponto 16, sendo que do ponto - 10 até o 16 é delimitado por um alambrado e um bosque de eucaliptos pertencentes as Indústrias Müller de Bebidas Ltda., com distância de 24,04 metros e Azimute de 28° 47' 23", confrontando com a propriedade das Indústrias Müller de Bebidas Ltda., deste ponto até o ponto 17, com distância de 7,42 metros e Azimute de 142° 10' 11", confrontando do ponto 16 ao ponto 17 com a propriedade do Sr. Oswaldo Baldim, deste ponto até o ponto 18, com distância de 25,35 metros e Azimute de 207° 31' 45", tendo uma entrada aberta para a Indústrias Müller de Bebidas Ltda., deste ponto até o ponto 19, com distância de - 42,91 metros e Azimute de 198° 47' 24", do ponto 19 até o ponto 20, com distância de 8,52 metros e Azimute de 194° 02' 05", deste ponto até o ponto 21, com distância de 105,28 metros e Azimute de 212° 55' 13", deste ponto até o ponto 22, com distância de 15,57 metros e Azimute de 203° 17' 43", deste ponto até o ponto 23, com distância de 9,77 metros e Azimute de 195° 28' 47", deste ponto até o ponto 24, com distância de 44,89 - metros e Azimute de 202° 14' 22", deste ponto até o ponto 25, com distância de 15,30 metros e Azimute de 195° 09' 51", deste ponto até o ponto 26, com distância de 26,12 metros e Azimute de 192° 38' 20", deste ponto até o ponto 27, com distância de 46,90 metros e Azimute de 191° 04' 33", deste ponto - até o ponto 27A, com distância de 21,44 metros e Azimute de 191° 03' 03", do ponto 20 até o ponto 27A o elemento divisor é um alambrado delimitado por um talude ajardinado com grama de propriedade das Indústrias Müller de Bebidas Ltda., do ponto 27A até o ponto 28 com distância de 47,00 metros e Azimute de 191° 03' 03", tendo como confrontante as propriedades dos Srs. Dirley e Djacyh Meira Nico, deste ponto até o ponto 29, - com a distância de 32,98 metros e Azimute de 191° 19' 13", do ponto 29 até o ponto 30, com distância de 67,20 metros e Azimute de 192° 40' 43", do ponto 27A ao ponto 30, o elemento di



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 03

(di)-visor é uma cerca de arame, confrontando neste último -  
techo com a propriedade dos Srs. Dirley e Djacyh Meira Nico,  
encerrando assim a descrição deste trecho de Estrada, com -  
3.330,46 metros quadrados".

Artigo 2º)- O Poder Executivo Municipal fica -  
autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel descri-  
to no Artigo 1º desta Lei, à INDÚSTRIAS MULLER DE BEBIDAS -  
LTDA, estabelecida nesta cidade, visando a unificação de suas  
instalações industriais.

Artigo 3º)- A concessão real de uso será forma-  
lizada através de escritura particular, inscrita em livro es-  
pecial desta Prefeitura, pelo prazo de 10 (dez) anos, a par-  
tir da assinatura do contrato, renovável por igual período-  
caso não seja denunciado por nenhuma das partes, e a título-  
gratuito.

Artigo 4º)- A concessionária fluirá plenamente  
da área concedida, para os fins estabelecidos no respectivo-  
contrato, respondendo por todos os encargos civis, adminis-  
trativos e tributários que venham a incidir sobre a mesma.

Artigo 5º)- A concessão, independentemente de  
qualquer notificação judicial ou extra-judicial, resolver-se-  
á pelo advento de seu termo, ou antes deste, quando a conces-  
sionária tenha descumprido as obrigações assumidas no contra-  
to.

Artigo 6º)- O contrato de concessão real de uso  
poderá ser revogado antes do prazo de sua vigência pelo Poder  
Público, se houver necessidade de atender a interesse públi-  
co mais relevante, a critério da Administração, sem a obriga-  
ção de indenizar a concessionária.

Artigo 7º)- A concessão será intransferível, -  
ainda que em parte.

Artigo 8º)- Sobre a área concedida não será ad-  
mitido gravame de qualquer espécie.

Artigo 9º)- A concessionária obrigará-se-á a de-  
volver a referida área após o prazo de uso, nas mesmas condi-  
ções de conservação em que a recebe.



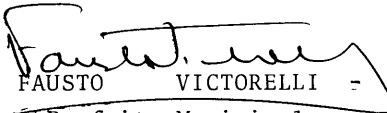
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

f1s. 04

Artigo 10)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de agosto de 1.996.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração